50º BATALHÃO DEINFANTARIA DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 49/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64118.009851/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de serviço de ADEQUAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE CÂMARA FRIGORÍFICA DO 50º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - 50º BIS.

2.2 Justifica-se a contratação do serviços pela necessidade de promover a adequação da rede elétrica da câmara frigorífica do 50º Batalhão de Infantaria de Selva. Assim viabilizando a capacidade operacional e logística do batalhão em diversas operações no território brasileiro.

2.3 Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens.

2.4 Será adotado o Sistema de Registro de Preços no certame em tela, por conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, assim como demanda exata não é possível mensurar previamente, conforme disposto no inciso II e IV, do artigo 3º, do Decreto 7.892/2013.

2.5 Será admitida adesão da ata de registro de preços pelos órgãos não participantes do certame, desde que autorizados por esta UG. A possibilidade de adesão, visa alavancar os ganhos para o fornecedor e consequentemente para a administração pública, pois com a possibilidade de entrega para vários órgãos, viabilizará a redução dos valores das propostas, além da economicidade processual, pois não será realizado custos com um novo pregão SRP.

a**) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

2.5.1 Por intermédio do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterada pelo decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

2.5.2 Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo. Pela dinâmica do sistema “carona” o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.Por intermédio do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterada pelo decreto nº 7.892 /2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

2.5.3 Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

2.5.4 O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse

público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Setor de Aprovisionamento	1º SGT Rodrigo Alberto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O prazo para a prestação do serviço são de 10 (dez) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da **emissão da nota de empenho**, no seguinte endereço: **avenida Bernardo Saião s/n, CEP: 65907-000 – 50º Batalhão de Infantaria de Selva,** respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00, mediante prévio aviso.

4.3 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizado um levantamento de preço no painel de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, envolve a contratação de serviço de adequação da rede elétrica da câmara frigorífica do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, e a equipe de planejamento da contratação optou como melhor alternativa realizar a contratação através de pregão SRP, a fim de cumprir o plano de contratação anual. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do setor de aprovisionamento se faz necessário, pois a tropa dependerá da logística para manter-se nas diversas atividades, seja operacional ou administrativa,nesse diapasão cumprindo o interesse público.

6.2 A futura contratação necessitará de uma equipe especializada no serviço adequação da rede elétrica da câmara frigorífica do 50º Batalhão de Infantaria de Selva, tendo em vista as peculiaridades dos equipamentos existentes na unidade.

6.3 As quantidades à serem contratadas encontram-se neste ETP, mas vale ressaltar que no Termo de Referência (TR) há previsão da quantidade mínima a ser contratado por pedido.

6.4 Não será autorizado a sub-contratação do objeto, tendo em vista as peculiaridades das máquinas e equipamentos.

6.5 O prazo para execução do objeto, será de 10 dias à contar da solicitação pela seção demandante.

6.6 O local para a prestação de serviço será no 50º BIS, podendo

6.7 A prestadora de serviço, deverá disponibilizar mão de obra especializada quando solicitada pela contratante.

6.8 O serviço solicitado será executado exclusivamente pela contratada.

6.9 Conforme será tratado no Termo de Referência em tópico específico, a garantia contratual não será exigida

6.10 **O objeto da contratação será divisível**, pois proporcionará maior competitividade.

Art. 23 (…)

§1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nº	OBJETO	CÓDIGO MAT/SV	UND	QTDE	PREÇO DE REFERÊNCIA (R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
1	**ADEQUAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE CÂMARA FRIGORÍFICA DO 50º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - 50º BIS**	22225	UNIDADE	1	R$ 11.188,21	R$ 11.188,21
TOTAL						R$ 11.188,21

8. Estimativa do Valor da Contratação

R$ 11.188,21.

8.1 Tal pesquisa deverá ser realizada conforme parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II."

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9.3 A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

9.4 Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local, regional e nacional.

9.5 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas,permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para a referida contratação ainda não temos contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022

11.1 Meta:

Contratar empresa especializada no serviço de adequação da rede elétrica da câmara frigorifica do Setor de Aprovisionamento do 50º Batalhão de Infantaria de Selva.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Com a referida licitação, objetiva-se proporcionar erviço de adequação da rede elétrica da câmara frigorifica do Setor de Aprovisionamento do 50º Batalhão de Infantaria de Selva.

12.2 Ainda, a administração pretende manter um alto índice de disponibilidade dos serviços que compõem o 50º Batalhão de Infantaria de Selva, permitindo assim, manter os meios necessários para a manter as atividades logísticas e operacionais da OM. Com os equipamentos funcionando de maneira correta, poderemos entregar refeições que atendam aos cardápios previamente planejados e assim oferecer aos comensais uma alimentação balanceada. Ainda, se evita consumo excessivo e desperdício de gás e energia por conta de vazamentos ou mal funcionamento de componentes, o que também reduz as chances de ocorrerem acidente de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a referida contratação, as providências a serem adotadas são:

13.1.1 o Fiscal de contrato deverá acompanhar a execução do serviço, a fim de verificar possíveis falhas na prestação dos serviços.

13.1.2 Os agentes da administração deverão observar os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) a fim de evitar inversão dos referidos estágios.

13.1.3 a nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5° e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2020 da SLTI /MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósico (RDC n° 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria n° 27/1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC n° 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução n°123/2001).
- Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Anvisa.
- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.
- "Na execução dos serviços de MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
  a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
  b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
  c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
  d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
  e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
  f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
  g) a SDO recolhida deve ser reciclada
  in lo c o , mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados
- Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. A SDO recolhida deve ser reciclada in lo c o , mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- Ao recarregar os aparelhos de ar condicionados e refrigeradores, deve-se atentar para não liberar os SDO.
- Ao realizar a manutenção das máquinas e equipamentos e for necessário a substituição de peças, essas deverão ser dadas destino em descarte adequado, ficando a cargo do fiscal de contrato realizar a escrituração da peça nos sistemas de controle interno e destinar para a prestadora do serviço dar o destino final às peças inservíveis.

14.2 Legislações correlatas

Lei n° 6.938, de 1981 - Instrução Normativa IBAMA n° 10, de 27/05/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AINDA) - RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988 Publicada no DOU, de 15 de junho de 1988, Seção 1, páginas 10845 (Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DARLEM MARINHO SAMPAIO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 08:27:04.